

práticas pedagógicas que forem inclusivas e que incentivem a colaboração, a exploração livre de ideias e materiais, e a reflexão sobre o processo de desenvolvimento dos projetos.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 36. A divulgação oficial dos resultados do Prêmio Professores do Brasil - 12ª Edição ocorrerá nas datas previstas no calendário, por meio de publicação na página eletrônica do Prêmio disponível em premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br.

Art. 37. O resultado final do Prêmio será igualmente publicado no Diário Oficial da União após a realização da Cerimônia de Premiação.

Art. 38. Os trinta professores vencedores regionais e de temáticas especiais serão contemplados com:

I - a participação no evento final de premiação, que inclui as oficinas formativas visando a troca de experiências entre os vencedores e aprofundamento em temáticas suscitadas pelos relatos na respectiva edição;

II - a participação na Cerimônia de Premiação;

III - a publicação de suas experiências na página eletrônica do Prêmio Professores do Brasil e na plataforma de formação do Ministério da Educação;

IV - a participação em programas da TV Escola; e

V - a participação nos eventos do Ministério da Educação e de instituições parceiras como palestrante, debatedor ou moderador.

Parágrafo único. As despesas de passagens, hospedagem e alimentação do professor premiado decorrentes das participações previstas neste artigo serão custeadas pelo Ministério da Educação, conforme a legislação e procedimentos aplicáveis a colaboradores eventuais.

Art. 39. Caberá aos professores premiados informar, em até 7 (sete) dias úteis da data prevista para o início do evento final, a necessidade de algum atendimento especial que viabilize sua participação no evento final, cabendo à Coordenação Nacional analisar cada caso visando ao melhor atendimento.

Art. 40. A Cerimônia de Premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pelo Ministério da Educação e publicados na página eletrônica do Prêmio.

Parágrafo único. As medalhas dos vencedores regionais e de temáticas especiais bem como os troféus dos vencedores nacionais serão entregues durante a Cerimônia de Premiação.

Art. 41. A premiação em dinheiro será creditada na conta bancária informada pelo professor, seguindo a orientação da Coordenação Nacional do Prêmio.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 42. A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante implica a concordância deste Regulamento, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito:

I - a cessão total, para o Ministério da Educação e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados a implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações; e

III - a cessão para a utilização do relato de prática como Recurso Educacional Aberto (REA), conforme previsto na Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018, de forma a garantir uso, reuso e distribuição do conhecimento produzido mediante adoção de licenças e formatos abertos, dando possibilidade para que outras pessoas possam adotar e/ou adaptar os materiais criados.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo Ministério da Educação e pelas instituições parceiras, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, autôfalantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar do início do período de inscrição.

§ 3º O Ministério da Educação e as instituições parceiras eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos, blogs, comunidades virtuais e outros sítios desta natureza.

Art. 43. Ao inscrever-se, o participante autoriza também que entrevistas e depoimentos, que porventura sejam por ele concedidos ao Ministério da Educação, a terceiros contratados por este Ministério ou a instituições parceiras em virtude do Prêmio, sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros, e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste Regulamento.

Art. 44. A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que trata o art. 41 poderão ser realizadas pelo Ministério da Educação e pelas instituições parceiras, a seu exclusivo critério.

Art. 45. Ao Ministério da Educação e a suas instituições parceiras, reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o art. 41.

Art. 46. O Ministério da Educação e suas instituições parceiras poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o art. 41, de modo a permitir que as obras e os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 47. Serão de responsabilidade exclusiva e integral do participante a autoria dos projetos inscritos bem como as eventuais violações a direitos de autor decorrentes de participação no Prêmio.

Art. 48. Será de responsabilidade do participante premiado providenciar toda a documentação necessária para seu deslocamento em virtude da sua premiação, seja viagem nacional ou seja internacional, como preenchimento de formulários de viagem, passaporte, RG ou documento similar, bem como estar sem débitos ou pendências na Receita Federal do Brasil ou ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal - SCDP.

Art. 49. Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Educação e das instituições parceiras para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 50. O disposto neste Capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o trabalho.

Art. 52. Caso o professor altere seu nome durante quaisquer fases do prêmio no ano, deverá providenciar a atualização de cadastro na Receita Federal do Brasil e comunicar à Coordenação Nacional do Prêmio Professores do Brasil pelo e-mail premioprofessoresdobrasil@mec.gov.br.

Art. 53. A documentação e o material que integrarem os trabalhos enviados não serão devolvidos aos autores, cabendo ao Ministério da Educação a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 54. As decisões tomadas pelos comitês de avaliação nas três etapas somente poderão ser revistas pela Coordenação Nacional do Prêmio, quando houver desrespeito a quaisquer regras previstas neste Regulamento ou, ainda, prejuízo ao interesse público, mesmo se constatados após a divulgação dos resultados.

Art. 55. As decisões tomadas pelo Comitê Nacional de Avaliação, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade da Coordenação Nacional e das instituições promotoras do Prêmio, representadas pela Secretaria de Educação Básica deste Ministério.

Art. 56. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

ANEXO II

CALENDÁRIO

O Prêmio Professores do Brasil 12ª Edição, em 2019, obedece ao seguinte calendário:

Datas	Atividades
15/4 a 31/5	Inscrições e envio dos relatos (exclusivamente on-line, por meio da página eletrônica do Prêmio).
27/8	Divulgação dos vencedores e destaques na etapa estadual.
28/08 a 13/9	Postagem do vídeo pelos vencedores na etapa estadual.
15/10	Divulgação dos trinta vencedores na etapa regional e de temáticas especiais.
25 a 29/11	Evento final de Premiação (oficinas pedagógicas, gravação de entrevistas e sabatina com Comitê Nacional de Avaliação).
28/11	Cerimônia de premiação, com revelação dos seis vencedores nacionais, um por categoria.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e- MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609492	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, , ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
2	201709830	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP



3	201502237	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	290 (duzentas e noventa)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA LUIZ AFONSO, 84, , CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS
4	201709768	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Fametro	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, , CENTRO, FORTALEZA/CE
5	201608318	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AV. MIGUEL CALMON, 42, CAMPUS COM?RCIO IV, COM?RCIO, SALVADOR/BA
6	201715564	JORNALISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
7	201715040	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326, , CENTRO, BEBEDOURO/SP
8	201710703	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACITEN - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE NATAL	UNIPB - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA - ME	RUA CORENEL ESTEVAM 1067 E 1415, 1067 E 1415, , ALECRIM, NATAL/RN
9	201714578	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
10	201709498	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCER DA TERCEIRA IDADE, S/N, , JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
11	201714052	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA, 389, CASA, CENTRO, CAMPOS GERAIS/MG
12	201708602	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RODOVIA MG 188, KM 167. FAZENDINHA. CAIXA POSTAL., S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
13	201709647	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Integral Diferencial Wyden	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, , HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
14	201709094	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECE	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇU, 397, , RECANTO DAS ÁRVORES, IRECE/BA
15	201709472	MEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC	SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE S/S LTDA	RUA ABOLIÇÃO, 1827, , SWIFT, CAMPINAS/SP
16	201405394	CIÊNCIAS NATURAIS (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOÃO JAZBIK, S/N, , AEROPORTO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201418347	AGRONOMIA (bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (451)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	Avenida Sergio Henn, 1787, Diamantino, Santarém/PA
2	201419066	ENFERMAGEM (bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS (1716)	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	Avenida das Cataratas 1118, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR
3	201419090	ENFERMAGEM (bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (3716)	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	Avenida Prefeito Alberto Moura, 12632, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG
4	201419073	ENFERMAGEM (bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE (2027)	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA-ME	Rua Coronel Antonio Pessoa, 111, Centro, Campina Grande/PB
5	201352386	MATEMÁTICA (licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO GORUTUBA (2200)	ASSOCIACAO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 302, Centro, Nova Porteira/MG
6	200809869	ENFERMAGEM (bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE (1703)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS-AESGO	Rua 12 de Outubro, 40, Centro, Rio Verde/GO
7	201418344	FISIOTERAPIA (bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (663)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Marechal Deodoro, 211/263, Centro, Niterói/RJ

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior unificadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de reconhecimento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201817195	Einstein Instituição de Ensino Ltda., 05.919.287/0001-71	Faculdade Sapiens - SAPIENS (19943)	Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (19945), Faculdade de Porto Velho (1722)	Faculdade Sapiens - SAPIENS (19943)	Rua Paulo Freire nº 4767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho, RO.

